

RESOLUÇÃO Nº 064/2009

LEI Nº. 979/2009

EMENTA: AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A PAGAR ABONO AOS OCUPANTES EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, DECRETA E SANCIONA a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica concedido abono, por assiduidade, no valor de até R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser pago aos servidores estatutários ativos da Câmara Municipal e aos ocupantes de cargo em comissão, em parcela única, no mês de dezembro de 2009.

Parágrafo Primeiro - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos:

- I - Servidores inativos e pensionistas;
- II - Vereadores;
- III - Assessores de Vereador;
- IV - Secretários de Vereador;
- V - Servidores que estejam de licença sem vencimento;
- VI - Servidores que estejam a disposição de outros órgãos.

Parágrafo Segundo - O valor do abono não será considerado:

- I - no cálculo do 13º (décimo terceiro) salário ou gratificação natalina;
- II - no pagamento do adicional de férias;
- III - no pagamento das vantagens pessoais de férias;
- IV - no pagamento das vantagens pessoais de triênio.

Parágrafo terceiro - O abono de que trata o caput deste artigo será pago, proporcionalmente aos meses trabalhados no exercício de apuração da concessão, aos servidores estatutários e ocupantes em comissão que foram admitidos ao serviço público após 01/01/2009 e que estiverem no pleno exercício de suas funções.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por dotação orçamentária própria da Secretaria da Câmara, rubrica pessoal civil.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 22 de dezembro de 2009.
Marlon Abreu Gomes
Presidente

PORTARIA Nº 788/2009, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

RETEGREGAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a Decisão da Procuradoria Geral do Município de Conceição de Macabu processo nº 9602/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - RETEGRAR, no Cargo de Psicólogo, a servidora DIONE MACHADO TORRES, matrícula 0910, a partir de 12 novembro de 2007, declarando nula a portaria nº 448/2007, que demitiu a supracitada Servidora, devendo ser retirada da sua ficha funcional, qualquer menção a esta penalidade.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 12 de novembro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LÍDIA MERCEDES OLIVEIRA SOARES
- Prefeita -

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR O ABONO PARA A COMPLEMENTAÇÃO E ALCANCE DO LIMITE MÍNIMO DE SESENTA POR DENTRO DOS INTEGRANTES DO MAGISTÉRIO - ENSINO FUNDAMENTAL - COM RECURSOS DO FUNDEB-FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, Faz saber que, com fulcro no art.96, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e ela sancionou a seguinte

L E I :

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar, no exercício do ano de 2009, abono para complementação e alcance do limite mínimo de 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB, a ser pago em parcela única, aos integrantes do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público municipal, na forma do artigo 22 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo primeiro - Para o pagamento do abono serão utilizados os recursos do FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

Parágrafo segundo - O profissional que tenha trabalhado por fração no exercício, fará jus a percepção do abono proporcional ao período trabalhado.

Art. 2º - Para os fins desta lei são profissionais do magistério do ensino fundamental.

I - Docentes habilitados : aqueles com formação em nível médio, superior, modalidade normal, em exercício.

II - Outros profissionais - diretores de escolas, administradores escolares, técnicos em planejamento escolar, supervisores, orientadores educacionais e orientadores pedagógicos.

Parágrafo único - Somente farão jus ao abono os profissionais descritos nos incisos I e II que estiverem em pleno e efetivo exercício na rede municipal de ensino deste Município.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º - O abono não integra a remuneração dos servidores a qualquer título, não sendo considerado na gratificação natalina, no pagamento do adicional de férias, nem no pagamento das vantagens pessoais de triênio, com incidências dos tributos previstos em lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 22 de dezembro de 2009.

Lídia Mercedes Oliveira Soares
Prefeita Municipal

Lei nº 978 de 18 de Dezembro de 2009.

Altera o Plano Plurianual previsto para 2010/2013

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte L E I :

Art. 1º - Ficam alterados o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o quadriênio do Plano Plurianual 2010/2013, os quais vigorarão de acordo com os anexos desta Lei.

Art. 2º - As demais legislações orçamentárias municipais, especialmente as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Lei Orçamentárias Anuais, para o período de 2010 a 2013, quando necessário, deverão se compatibilizadas com o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, considerando as inclusões de novos programas e alterações promovidas por esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Conceição de Macabu, 18 de Dezembro de 2009.

LÍDIA MERCEDES OLIVEIRA SOARES
- Prefeita Municipal -